

01



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

02

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, manutenção predial do Posto de Saúde da localidade do Rio Preto no município de São Miguel das Matas-BA.

JULHO/2024



CARTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

Ref.: CT 090/2024

Manutenção de prédio público destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da localidade do Rio Preto no município de São Miguel das Matas-BA.

Assunto: Solicitação de aditivo de valor com supressão, acréscimo e serviços novos.

Atendendo ao contrato de nº 090/2024, assinado em 20 de junho de 2024 cujo objeto é a Manutenção de prédio público destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da localidade do Rio Preto no município de São Miguel das Matas-BA.

Para conclusão dos serviços ora contratados, faz-se necessário ajustes na planilha orçamentária contratual. Após análise, juntamente com a fiscalização, observou-se que a planilha orçamentária se encontra incompatível com o projeto executivo, sendo necessário suprimir e acrescentar alguns itens para o fiel cumprimento do contrato e para melhor atender a demanda do município.

Diante do exposto, para atender à solicitação do município, a GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, através do seu representante legal IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA, vem por meio deste, solicitar um aditivo de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento) o que equivale ao valor de R\$ 7.436,10 (sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos), para execução e conclusão dos serviços pertinentes ao referido contrato, conforme planilha anexo.

Lauro de Freitas-BA, 18 de julho de 2024

Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida
GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

CNPJ: 23.694.541/0001-62



05

2.5	103333	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	42,80	103,56	124,63	5.234,46	19,85	2.473,91	01,85	7.708,37
2.6	87556	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1.5 M3/H DE ARGAMASSA EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	84,00	41,30	49,70	4.174,80	-	-	84,00	4.174,80
2.7	101157	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE GESSO DE 7X59X66CM (ESPESURA 7CM). AF_05/2020	m²	52,70	52,70	63,42	-	23,16	1.468,81	23,16	1.468,81
2.8	87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:3, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 56² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	35,80	35,80	43,09	-	39,70	1.710,67	39,70	1.710,67
2.9	42	ORSE	Aplicamento total de reboco com ponteira/alha/serrote	m²	2,08	2,08	2,58	-	16,29	40,73	16,29	40,73
2.10	10570	ORSE	Regularização de reboco interno, de parede, com argamassa traco 16 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 0,5 cm	m²	8,23	8,23	9,30	-	136,02	1.346,60	136,02	1.346,60
3			ESQUADRIAS					10.041,72	1.505,76	4.896,57	-	13.443,56
3.1	91306	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	134,46	161,82	323,64	-	-	2,00	323,64
3.2	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	153,65	184,92	184,92	-	-	1,00	184,92
3.3	90831	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	134,46	161,82	323,64	-	-	2,00	323,64
3.4	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	3,36	336,54	405,03	1.360,90	-	-	3,36	1.360,90
3.5	100674	SINAPI	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	8,80	349,39	420,49	3.700,31	-	-	8,80	3.700,31
3.6	91297	SINAPI	PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEM-LOCA (LÉVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	6,00	365,96	440,43	2.642,58	-	-	6,00	2.642,58
3.7	9714	ORSE	Fornecimento e montagem de porta para parede drywall (gesso acantonado), semi-oca, inclusive caixão em madeira e ferragens - 80 x 210 cm	Un	3,00	417,05	501,92	1.505,76	3,00	1.505,76	-	-
3.8	1817	ORSE	Porta sanfonada em pvc 0,90 x 2,10 m, cores cinza ou branca, instalada	un	-	178,28	214,56	-	-	2,00	429,12	429,12
3.9	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	-	21,98	28,45	-	-	7,70	203,67	203,67
3.10	112210	SBC	JANELA ALUMÍNIO NATURAL BASCULANTE COM VIDRO	m²	-	335,21	401,02	-	-	0,48	192,49	192,49
3.11	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	-	8,51	10,24	-	-	3,36	34,41	34,41
3.12	23310	SBC	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO GRADES DE FERRO EM JANELAS	m²	-	414,11	498,38	-	-	8,10	4.036,88	4.036,88
4			REVISÃO DE PROJETO					23.774,21	1.899,21	1.413,31	-	25.086,73
4.1	1691	ORSE	Revisão de projeto de esgoto tipo 2 - Rev. 01	un	2,00	65,62	78,97	157,94	-	-	5,00	394,85
4.2	1201	ORSE	Revisão de projeto de água tipo 2	un	8,00	61,39	73,88	591,04	-	3,00	236,91	591,04
4.3	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSIVE RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	2,00	116,94	140,74	281,48	-	-	5,00	703,70
4.4	4883	ORSE	Caixa de inspeção 0,60 x 0,60 x 0,60m	un	2,00	505,77	608,69	1.217,38	-	3,00	422,22	1.217,38
4.5	91784	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL OU RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS. AF_10/2015	M	75,00	37,70	45,37	3.402,75	-	-	75,00	3.402,75
4.6	91792	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIOS. AF_10/2015	M	50,00	65,78	76,17	3.958,50	-	-	50,00	3.958,50

09

6.7	93442	SINAPI	BANCADE MARMORE BRANCO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE ACO, VALVULA AMERICANA E SIFAO TIPO GARRAFA EM METAL, ENGATE FLEXIVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA COZINHA, PADRAO ALTO - FORNEC. E INSTALACAO. AF 01/2020	UN	2,00	807,90	972,31	1.944,62	2,00	1.944,62	1,00	29,27	1.944,62	29,27
6.8	100888	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 01/2020	UN	2,00	281,90	339,27	676,54	2,00	676,54	3,00	759,48	1.687,28	759,48
6.9	2050	ORSE	Chuveiro plastico sem registro LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRAO POPULAR, INCLUSO SIFAO FLEXIVEL EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXIVEL 30CM EM PLASTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 01/2020	UN	1,00	24,32	29,27	58,95	1,00	58,95	3,00	706,69	1.687,28	706,69
6.10	86043	SINAPI	Pia de cozinha com bancada em aço inox, dim 1,20x0,60m, c/ 01 cuba, são cromada, valvula cromada, torneira cromada, concretada e assentada. Rev 03	UN	2,00	16,33	19,65	39,30	2,00	39,30	3,00	58,95	1.687,28	58,95
6.11	2163	ORSE	Torneira plastica 3/4" para tanque - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 01/2020	UN	142,00	15,58	18,75	2.662,50	142,00	2.662,50	360,40	5.961,02	360,40	5.961,02
6.12	86916	SINAPI	Emassamento de superficie com aplicacao de 02 demaos de massa acrilica, lixamento e retoques. - Rev 01	m²	360,40	13,74	16,54	5.961,02	360,40	5.961,02	142,00	3.579,82	142,00	3.579,82
7			APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF 03/2024	m²	360,40	12,54	15,09	5.438,44	360,40	5.438,44	502,40	1.984,48	502,40	1.984,48
7.1	8624	ORSE	Remocao de pintura latex (raspagem) e/ou lixamento e/ou escovacao) Pintura de Letras - letreiro, sobre paredes, com lixamento; aplicacao de 01 demao de liquido selador acrilico, 02 demaos de massa acrilica e 02 demaos de tinta pva latex convencional para exteriores	m²	502,40	5,55	6,88	3.356,03	502,40	3.356,03	40,00	613,20	40,00	613,20
7.2	8623	ORSE	Demãos, incluso primer epoxi. AF 05/2021	m²	65,00	50,50	60,78	3.950,70	65,00	3.950,70	40,00	613,20	40,00	613,20
7.3	88431	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUIDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMAOS. AF 01/2021	m²	40,00	17,86	21,25	850,00	40,00	850,00	40,00	613,20	40,00	613,20
7.4	2285	ORSE	Pintura de acabamento com aplicacao de 02 demaos de coralgesso ou similar	m²	12,88	15,26	15,26	197,36	12,88	197,36	46,31	706,69	46,31	706,69
7.5	88485	SINAPI	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PQS DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 10/2020 PE	UN	4,00	269,22	324,01	1.296,04	4,00	1.296,04	6,00	123,78	6,00	123,78
7.6	7725	ORSE	LUMINARIA DE EMERGENCIA, COM 30 LAMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 02/2020	UN	6,00	17,14	20,63	123,78	6,00	123,78	14,00	139,86	14,00	139,86
7.7	12777	ORSE	PLACA FOTOLUMINESCENTE ROTA DE FUGA EM PVC 2mm 26x13cm 20x20cm	UN	6,00	15,73	18,93	113,58	6,00	113,58	1,00	9,096,44	1,00	9,096,44
7.8	102494	SINAPI	Reservatorio elevado c/ caixa d'agua em fibra de vidro de 5.000 litros apoiado em estrutura pre-moldada concreto, composta de capital p/apoio da caixa e pilar cilindrico clatrua util = 6,00m, incluso frete e montagem no local, exceto inst hidraulica	UN	1,00	7.559,32	9.096,44	9.096,44	1,00	9.096,44	1,00	9.096,44	1,00	9.096,44
7.9	102213	SINAPI	Revestimento ceramico para piso ou parede, 30 x 60 cm, linha celim branco ou similar, Forbello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-1, rejuntado, exclusive regularizacao de base ou emboço	m²	90,00	103,18	124,18	11.176,20	90,00	11.176,20	90,00	11.176,20	90,00	11.176,20
7.10	9452	ORSE	EXECUCAO DE PASSEIO (CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF 08/2022	m²	45,00	76,25	91,77	4.129,65	45,00	4.129,65	44,00	2.932,88	44,00	2.932,88
8.1	101910	SINAPI	FAVIMENTACAO CONTRAPISO CONCRETO SIMPLES IMPERMEABILIZADO 5cm	m²	48,22	56,62	70,55	3.472,47	48,22	3.472,47	48,22	3.472,47	48,22	3.472,47
8.2	97599	SINAPI	RECOMPOSICAO E REGULARIZACAO CAMADA DE CONTRAPISO	m²	48,22	56,62	70,55	3.472,47	48,22	3.472,47	48,22	3.472,47	48,22	3.472,47
8.3	056918	SBC												
8.4	055034	SBC												
9														
9.1	10203	ORSE												
10														
10.1	12418	ORSE												
10.2	94994	SINAPI												
9.3	17068	SBC												
9.4	2153	SBC												

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Supressão	Acrescimo	Total	Total após Aditivo
9.35	ORSE	51,97	62,55				3.322,66
11	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	42.461,20					42.461,20
11.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	180,00	117,75				21.195,00
11.2	ENCARGO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	500,00	37,43				18.715,00
11.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	6,00	425,20				2.551,20
12	LIMPEZA GERAL	2.476,16					2.046,78
12.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	240,00	3,96				1.144,80
12.2	Coleta e carga manuais de entulho	20,00	16,73				334,60
12.3	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	10,00	28,88				288,80
12.4	Limpeza geral	310,00	2,29				709,90
10.5	LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM QUEIMA DE RESÍDUOS	4,17	5,02				339,20
13	ESTRUTURA AREA EXTERNA	2.319,73					2.319,73
13.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	73,51	88,47				46,89
13.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	23,54	28,33				14,17
13.3	Forma plana para pilares, em compensado resinado de 12mm, 03 usos, inclusive escoramento.	57,50	69,20				423,50
13.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	8,57	10,31				255,58
13.5	Concreto simples fabricado na obra, fck=25 mpa, lançado e adensado	503,74	606,25				303,13
13.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	14,83	17,85				207,42
13.7	Aplicamento manual	20,82	25,06				42,30
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 200.329,34			
TOTAL SUPRESSÃO				R\$ 38.233,98			
TOTAL ACRÉSCIMO				R\$ 45.670,08			
TOTAL APÓS ADITIVO				R\$ 207.765,44			

Supressão de serviços

Acrescimo de serviços existente

Acrescimo de serviços novos

Total sem BDH	R\$ 166.455,62
Total do BDH	R\$ 33.873,72
TOTAL GERAL DO CONTRATO	R\$ 200.329,34

TOTAL SUPRESSÃO	R\$ 38.233,98
TOTAL ACRÉSCIMO	R\$ 45.670,08
TOTAL APÓS ADITIVO	R\$ 207.765,44
% ADITIVO	3,71%

18 de julho de 2024

Data

SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA
LOCAL

Camilla Ribeiro

Responsável Técnico da Construtora

Nome: Camilla Ribeiro Cruz Barreto Costa

Título: Engenheira Civil

CREA-BA: 516025570

02

09



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**



Documento Assinado Eletronicamente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - CPF: 020.702.107-1003
Acesse em: <https://brasil.gov.br/epi/validarDoc.aspx?validarDoc=sem%20cadastro&idDocumento=43811001&idAssinador=0207021071003>

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, E A EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.500/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Valdelino de Jesus Santos, portador da matrícula funcional nº 160121, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 23.694.541/0001-62, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Bairro: centro, CEP: 42.702-400, Lauro de Freitas- BA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ivan Rodrigo Ferreira de Almada, empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para, manutenção de prédio público que será destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da localidade do Rio Preto no município de São Miguel das Matas-BA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 280 (duzentos e oitenta) dias, sendo o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 200.329,34 (duzentos mil, trezentos e vinte e nove mil reais e trinta e quatro centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os

04 11



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**



Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SAUTOS - 24/07/2024 16:57:23
Acesso em: <https://e1cm.bu.gov.br/epi/validador/ocswam/validador/validador.ocswam> 42821016-af6c-496c-bf820-419d9d9a60b7

decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

09 12



Documento Assinado Digitalmente por: VALDEANO DE JESUS SANTOS - 23/07/2024 16:57:33
Acesse em: <https://veremba.gov.br/validador/seca> Código do documento: 438c0f10-8f0a-49cb-b820-41a9c0d0e97

- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 (dez dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

07

14



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**



Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 13.07.2024 16:57:33
Acesse em: <https://eom.ba.gov.br/qip/valida/Decesam/Codigo-do-documento:43868010-9f6a-49cb-b826-a47a28ba1ba07>

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10 17



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (05) dias;
- (2) Moratória de 0,05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



13 20
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**



Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 23/07/2024 16:57:33
Acesso em: <https://cetr.ba.gov.br/pv/validaDoc.aspx> Código do documento: 438c010-9f6a-49fb-b820-44a9c8ab0b7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 021001 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 2084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fontes de Recurso: 17063110

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

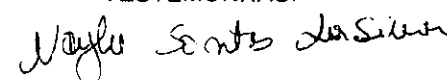

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laje BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel das Matas, 20 de junho de 2024.


Valdelino de Jesus Santos
PREFEITO MUNICIPAL


GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida

TESTEMUNHAS:



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 090/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 23.694.541/0001-62, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Bairro: centro, CEP: 42.702-400, Lauro de Freitas- BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, manutenção de prédio público que será destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da localidade do Rio Preto no município de São Miguel das Matas-BA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade Orçamentária: 021001 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 2084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fontes de Recurso: 17063110

VIGÊNCIA: 280 (duzentos e oitenta) dias.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 200.329,34 (duzentos mil, trezentos e vinte e nove mil reais e trinta e quatro centavos).

São Miguel das Matas-BA, 20 de junho de 2024.

Valdelino de Jesus Santos
PREFEITO MUNICIPAL



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 06/05/2024, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 23694541000162, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10045273.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 06/05/2024 12:26:07, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 616571000061258120240506

Emitida via Internet, às 12:26:07 hs, do dia 06/05/2024

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
CNPJ: 23.694.541/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:02 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **8BA5.4C09.0A28.FC15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.694.541/0001-62

Certidão nº: 31384337/2024

Expedição: 06/05/2024, às 12:18:20

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.694.541/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.694.541/0001-62
Razão Social: GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOE
Endereço: - AV SANTOS DUMONT - / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42702-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2024 a 15/08/2024

Certificação Número: 2024071718402530992754

Informação obtida em 19/07/2024 13:21:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243082460

RAZÃO SOCIAL	
GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.887.871 - BAIXADO	23.694.541/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



27
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2024

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o ao contrato nº 090/2024, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 22 de julho de 2024

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 22 de julho de 2024.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Nesta

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo do contrato 090/2024, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projetos Atividades e Elementos de Despesa abaixo discriminados:

Unidade Orçamentária: 1001 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 2084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações
Fontes de Recurso: 17063110

Unidade Orçamentária: 16.01- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2019- Manutenção das Ações Atenção Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes de Recurso: 16003120

Atenciosamente,


Felizardo da Conceição
Diretor de Contabilidade
CRC-BA 041436/O-2

Felizardo da Conceição
CRC-BA 041436/O-2



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL ALTERAÇÃO DE VALOR. COM FULCRO NO ART. 124, I, b DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **I Termo Aditivo**, sendo este para acréscimo de percentual no **Contrato Administrativo nº 090/2024** com assento em **Pregão Eletrônico**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 23.694.541/0001-62 tem por objeto o acréscimo de valor, visando atender as necessidades, conforme justifica.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo originário e demais aditivos;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se**.

DO MÉRITO

DO PERCENTUAL

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,71% para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Diante disso, manifestado o interesse público, e visando-se implementar da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo firmado é que a administração decidiu suprimir valor contratual.

Assim, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do contrato em questão, ante a relevância desta contratação para o Município e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que importará em economia a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração de valores nos contratos administrativos. Entre elas, tem-se a possibilidade de acréscimo ou supressão de valores resultantes de acordo entre as partes fazendo-se necessária a presença dos requisitos legais previstos nos art. 125, *in verbis*:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Outrossim, torna-se a salientar que houve ajuste observando o limite de acréscimo de valor, logo, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ /MF sob o nº 23.694.541/0001-62, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 23 de julho de 2024.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E A EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.500/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Valdelino de Jesus Santos, portador da matrícula funcional nº 160121, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 23.694.541/0001-62, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Bairro: centro, CEP: 42.702-400, Lauro de Freitas- BA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo consistente nos itens necessários, o que equivale a aproximadamente 3,71 % do valor inicial atualizado do Contrato nº 090/2024 com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, fica acrescido o valor de R\$ 7.436,10 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos) e o valor total da contratação passará a ser de R\$ 207.765,44 (duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela em anexo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*Unidade Orçamentária: 1001 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 2084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fontes de Recurso: 17063110*

*Unidade Orçamentária: 16.01- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2019- Manutenção das Ações Atenção Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes de Recurso: 16003120*

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

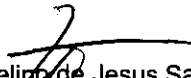
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São Miguel das Matas-BA, 23 de julho de 2024

32



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**


Valdelino de Jesus Santos

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida
Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida
GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS

Wagner Santos de Silva
Nome:


Nome:



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 090/2024 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para, manutenção de prédio público que será destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da localidade do Rio Preto no município de São Miguel das Matas-BA - Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ: 23.694.541/0001-62. O presente termo aditivo tem como finalidade o acréscimo de quantitativo consistente nos itens necessários, o que equivale a aproximadamente 3,71% do valor inicial atualizado do Contrato nº 090/2024 com fundamento no art. 124 da Lei 14.133/21. São Miguel das Matas - BA, em 23/07/2024.